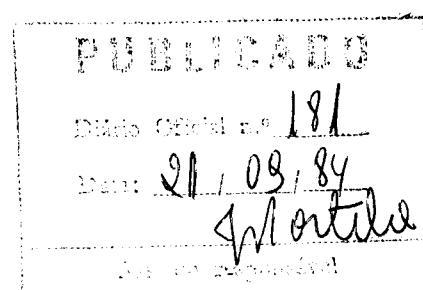




LEI N.º 3.949 DE 18 DE setembro DE 1984

Autoriza o Poder Executivo a ceder parte das cotas do Imposto Único sobre Energia Elétrica - IUEE, e do Fundo de Participação dos Estados - FPE, como garantia de empréstimo externo, e dá outras provisões.



O Governador do Estado do Piauí

FACO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder parte das Cotas do Imposto Único sobre Energia Elétrica - IUEE, e do Fundo de Participação dos Estados - FPE, como contragarantia ao empréstimo externo, no valor de US\$ 24,000,000.00 (vinte e quatro milhões de dólares americanos), a ser celebrado pelas Centrais Elétricas do Piauí S.A. - CEPISA, cuja contratação foi autorizada pela Lei nº 3.917, de 14 de dezembro de 1983.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 18 de setembro de 1984.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIO DE GOVERNO

SECRETARIO DE FAZENDA

SECRETARIO DE PLANEJAMENTO

SECRETARIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS